PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0215/2026.

Institui diretrizes para transparência ativa dos critérios de escolha dos bairros e corredores contemplados por grandes obras viárias no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para transparência ativa dos critérios de escolha dos bairros e corredores contemplados por grandes obras viárias no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se grandes obras viárias aquelas que envolvam intervenções estruturantes no sistema de mobilidade urbana, com impacto relevante na circulação de pessoas e veículos, incluindo ampliação de vias, corredores de transporte, viadutos, túneis e intervenções similares.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – a publicidade e clareza dos critérios técnicos utilizados na seleção das áreas contempladas;
II – a transparência na priorização de investimentos públicos;
III – a promoção da equidade territorial na distribuição das obras;
IV – o fortalecimento do controle social e da participação cidadã;
V – a disponibilização de informações acessíveis à população.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, previamente à execução das obras, os critérios utilizados para a escolha dos bairros e corredores contemplados, incluindo, quando aplicável:

I – estudos técnicos de mobilidade urbana;

II – dados de fluxo de veículos e passageiros;

III – indicadores socioeconômicos e territoriais;

IV – análises de impacto urbano e ambiental;

V – estimativas de custo-benefício;

VI – justificativas para priorização das intervenções.

Art. 5º As informações deverão ser disponibilizadas de forma acessível, preferencialmente por meio eletrônico, em sítio oficial do Município, garantindo atualização e fácil compreensão.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;
II – garantir a transparência e atualização das informações;
III – promover a divulgação ampla dos dados;
IV – disponibilizar canais de consulta e participação da população;
V – monitorar a efetividade das ações de transparência.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a transparência na gestão pública, especialmente no que se refere à escolha de bairros e corredores contemplados por grandes obras viárias no Município de Fortaleza.

A definição das áreas beneficiadas por investimentos em mobilidade urbana envolve decisões técnicas e estratégicas que impactam diretamente a vida da população, sendo fundamental garantir que esses critérios sejam claros, públicos e acessíveis.

A ausência de transparência nesse processo pode gerar questionamentos quanto à equidade na distribuição dos recursos e à priorização das intervenções. Nesse sentido, a proposta busca assegurar maior clareza na tomada de decisões e ampliar o controle social sobre os investimentos públicos.

Dessa forma, a iniciativa contribui para uma gestão mais eficiente, democrática e transparente, promovendo maior confiança da população e melhor planejamento urbano. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL